

#### Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO N° : 3387/25 PROCESSO N° : 36960/25

**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL,

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE FÊNIX, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, MUNICÍPIO DE GOIOXIM, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, MUNICÍPIO DE REALEZA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, MUNICÍPIO DE

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

**ASSUNTO** : HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Em atendimento à decisão contida no Acórdão nº 654/25 – STP (peça 22), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

#### **RECOMENDAÇÕES:**

Entidade	Descrição	Prazo para cumprimento
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	06/04/2026
	Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância	
	Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades	
	técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à "despersonalização" dos	
	procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade	
	de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes	
	incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:	
	- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização	
	contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do	
	Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização,	
	procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii)	
	procedimentos específicos do processo de Monitoramento	
 	e Avaliação que será promovido pela vigilância	
	Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de	
	elaboração de relatórios periodicamente com os dados do	
	RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), а fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:

- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no

06/04/2026



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo **Tipificados** os Serviços Socioassistenciais variáveis eventualmente, públicos específicos; indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo **Tipificados** Serviços Socioassistenciais públicos específicos; eventualmente. indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:

- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.

06/10/2025



	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	levantamento da demanda populacional municipal pelo	
	Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	•	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da	06/04/2026
	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	
	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
	Orientações Técnicas do Centro de Referências de	
	Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento	
	Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11	
	do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do	
	PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:	
	- Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja	
	de acordo com o critério de suficiência das cartilhas	
	orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência	
	Social, Família e Combate à Fome.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação da relação de	
	funcionários que atuam no Centro de Referência em	
	Assistência Social, com o certificado de formação de	
	ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O	
	·	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do	06/10/2025
	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados

abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento

Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,

e com registro de frequência dos usuários.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo

06/10/2025



	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao	
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da	06/04/2026
	Norma Operacional Básica do Sistema Único de	
	Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12	
	(doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	amparo legal para as despesas previstas no PMAS:	
	- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de	
	que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e	
	o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e	
	objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência	
	social vigente, concatenados no sentido de que os	
	programas, ações e objetivos específicos de assistência	
	social estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art.	06/04/2026
	30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social;	
	art. 18, §2°, IV, V, X, Norma Operacional Básica do	
	Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012),	
	recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que	
	adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à existência de Plano com dados	
	objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de	
	decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos	
	para recebimento de repasses previstos na LOAS: - Incluir	
	no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS):	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	<u> </u>	l



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes sua implementação; para anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos humanos e financeiros materiais disponíveis necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE FÊNIX

06/04/2026

Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos para recebimento de repasses previstos na LOAS:

- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias



	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento	
	da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
	cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
	auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
AU NUCÍDIO DE EÉNIX	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos	00/04/0000
MUNICÍPIO DE FÊNIX	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	06/04/2026
	Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância	
	Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades	
	técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à "despersonalização" dos	
	procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade	
	de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes	
	incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:	
	- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização	
	contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do	
	Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização,	
	procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii)	
	procedimentos específicos do processo de Monitoramento	
	e Avaliação que será promovido pela vigilância	
	Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de	
	elaboração de relatórios periodicamente com os dados do	
	RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras	
	unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único	
	(relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros);	
	(iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento	
	periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte	
	da rede parceira referenciada sobre os seus	
	atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma	
	equipe responsável pela função.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que	
	institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância	
	Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração	
	e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com	
	frequência de atualização, procedimento de coleta de	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), fim verificar a а de implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE FÊNIX

Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos 06/04/2026

art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:

- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo Socioassistenciais **Tipificados** Servicos os eventualmente públicos específicos: variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo Servicos Socioassistenciais **Tipificados** públicos específicos; variáveis eventualmente. indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE FÊNIX

Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque

- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.

direcionado ao público:

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

06/10/2025



, ,	Recomendação 3.1 - Considerando a inobservância dos	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	art. 30, I e II, V, Constituição Federal; do art. 2º, parágrafo	04/07/2025
	único - Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência	
	Social; do art. 3°, IV; Art. 7°, V; Art. 12, XXV; Art. 22, IV;	
	Art. 91, XV - NOB SUAS/2012; da Diretriz 5 e Meta 12 -	
	Resolução CNAS nº 7/2016; do artigo 86 - Lei nº 8.069/90 -	
	Estatuto da Criança e do Adolescente; recomendase ao(s)	
	ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art.	
	267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (	
	três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à	
	estruturação da intersetorialidade dentro do município:	
	- Emitir ato normativo municipal no qual institua comitê	
	intersetorial para identificar e assistir a população em	
	condição de vulnerabilidade social, com encontros no	
	mínimo mensais e representantes da área de assistência	
	social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e passar a	
	promover os referidos encontros.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que	
	institua comitê intersetorial para identificar e assistir a	
	população em condição de vulnerabilidade social, com	
	encontros no mínimo mensais e representantes da área de	
	assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e	
	apresentação das atas de reuniões mensais do Comitê	
	Intersetorial. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade	
	entre as políticas públicas municipais de maneira	
	adequada.	
AUNUCÍDIO DE EÉVINA	Recomendação 3.2 - Considerando a inobservância do art.	0.4/07/0007
MUNICÍPIO DE FÊNIX	12 da Lei n.º 14.601/23, recomenda-se aos entes	04/07/2025
	jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°,	
	do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três)	
	meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa de	
	crianças com ausência na escola, à busca ativa de	
	mulheres que não efetuaram pré-natal e ao retorno do	
	auxílio bolsa família para as famílias que dele necessitam:	
	- Instituir no Comitê intersetorial o compartilhamento de	
	informações quanto ao acompanhamento das	
	condicionalidades na área de educação e da saúde.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a ato normativo que institua	



	comitê intersetorial para acompanhamento das	
	condicionalidades na área de educação e saúde. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade	
	entre as políticas públicas municipais de maneira	
	adequada.	
	Recomendação 4.1 - Considerando a inobservância dos	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	,	04/08/2025
	art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Indice	
	de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e	
	do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei	
	Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho	
	de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº	
	747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados	
	nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a	
	seguinte providência, com vistas à busca ativa e	
	atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão	
	municipal:	
	- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes	
	para atualização do Cadastro Único, com frequência,	
	especificação dos procedimentos e indicação dos	
	responsáveis. O cumprimento da recomendação será	
	monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259,	
	parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação	
	do ato normativo que contenha as diretrizes para	
	atualização do Cadastro Único, com frequência e	
	especificação dos procedimentos. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 4 - O Município não estruturou o processo de	
	trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro	
	Único de maneira adequada.	
MUNICÍDIO DE FÊNIX	Recomendação 4.3 - Considerando a inobservância dos	05/05/2025
MUNICÍPIO DE FÊNIX	art. 91, III e IV e art. 94, II, III, IV e V, da Norma	05/05/2025
	Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social	
	(NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes	
	jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º,	
	do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 01 (um)	
	mês, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa e	
	atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão	
	municipal:	
	- Encaminhar relatório analítico das famílias em	



	descumprimento de condicionalidades para o(s) CRAS(s) e	
	efetuar a busca ativa com base no relatório.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação do comprovante que o	
	órgão gestor encaminhou ao CRAS o relatório analítico das	
	famílias em descumprimento de condicionalidades.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação do comprovante que o	
	órgão gestor encaminhou ao CRAS o relatório analítico das	
	famílias em descumprimento de condicionalidades. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 4 - O Município não estruturou o processo de	
	trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro	
	Único de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	Recomendação 5.2 - Considerando a inobservância do art.	06/04/2026
	6°-D Lei Federal nº 12.435/11; das Orientações Técnicas;	
	do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	$\label{eq:capitulo} \text{Capitulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)}$	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à estruturação de um ambiente	
	suficiente e agradável para a promoção dos serviços de	
	proteção social básica: - Implementar a sala de uso coletivo	
	no CRAS ou em local próximo.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico	
	dos ambientes implementados, contratos de obras, notas	
	fiscais e atestes dos serviços concluídos de adequação dos	
	espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente	
	identificação dos ambientes. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um	
	ambiente acolhedor de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	Recomendação 5.4 - Considerando a inobservância do art.	04/06/2025
, I	CO D Lat Fordamel 100 40 405/444   data O 1 1 7 7 7 7 1	
	6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas	
	do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS -	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica: - Implementar na recepção do CRAS mural com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do mural na recepção do CRAS com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE FÊNIX

Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11 do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:

- Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja de acordo com o critério de suficiência das cartilhas orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da relação de funcionários que atuam no Centro de Referência em Assistência Social, com o certificado de formação de ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O

06/04/2026



	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
	Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da	
MUNICÍPIO DE FÊNIX		06/10/2025
	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e	
	41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
	da vigilância socioassistencial:	
	- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial	
	para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação certificado de	
	capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente	
	de todos os servidores de nível superior que atuam no	
	órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	
	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
	Orientações Técnicas do Centro de Referências de	
	Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento	
	Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-	
	se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento	
	no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo	
	de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos	
	pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas	
	ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das	
	vulnerabilidades sociais:	
	- Providenciar capacitação em proteção social básica para	
	todos os técnicos de nível superior dos CRAS.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação certificado de	
	capacitação em proteção social básica do ano vigente de	
	todos os servidores de nível superior da equipe técnica do	



	CRAS. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
	Recomendação 7.1 - Considerando a inobservância dos	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	art. 30, I e II, V - Constituição Federal artigo 24 - Lei	05/05/2025
	,	
	Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, da Lei 8.742, de	
	7 de dezembro de 1993; da Resolução nº 109, de 11 de	
	novembro de 2009; da Orientações Técnicas sobre o PAIF	
	- Volume 1/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e	
	Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF -	
	Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s)	
	jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A,	
	§2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 01 (um)	
	mês, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do	
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à	
	promoção de prevenção à situação de violência familiar e à	
	promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:	
	- Emitir ato normativo para instituição de reuniões	
	quinzenais no CRAS entre a equipe de referência, para	
	discutir os casos da semana (Estudo de Caso), e realizar	
	as referidas reuniões.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo para	
	instituição de reuniões no mínimo quinzenais entre a	
	equipe de referência do CRAS, para discutir os casos da	
	semana (Estudo de Caso) e ata das respectivas reuniões.	
	O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à	
	Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira	
	adequada.	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	Recomendação 7.2 - Considerando a inobservância da	04/07/2025
	Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2, - Ministério	
	do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, p.	
	22-23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno,	
	que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à efetividade do Serviço de	
	Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de	
		l .



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Instituir no CRAS procedimento no qual um servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo municipal no qual esteja designado servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção, assim como o dia semanal que fará tais visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), de verificar а fim implementação da medida indicada.

Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada.

Recomendação 7.3 - Considerando a inobservância da

MUNICÍPIO DE FÊNIX

04/07/2025

Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Oferecer acolhida promovida por técnico de nível superior, com fichas contendo as seguintes informações dos membros da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; e (v) demandas, vulnerabilidades e necessidades.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ficha modelo da acolhida contendo as seguintes informações dos membros



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; demandas, assim vulnerabilidades necessidades; como apresentação de uma amostra aleatória de cinco documentos de acolhida preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE FÊNIX

04/07/2025

Recomendação 7.4 - Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

 Ofertar no CRAS acompanhamento familiar, com fichas para o Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação; assim como apresentação de uma amostra aleatória de cinco Planos de Acompanhamento Individuais preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do



	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à	
	Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira	
	adequada.	
	auoquauu.	
	Recomendação 7.5 - Considerando a inobservância do	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 1/2012-	04/07/2025
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;	
	·	
	da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 2/2012 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;	
	recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à efetividade do Serviço de	
	Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de	
	prevenção à situação de violência familiar e à promoção de	
	prevenção à quebra de vínculo familiar:	
	- Promover busca ativa das famílias que estão com	
	suspensão do bolsa família, devido à situação de	
	descumprimento das condicionalidades de educação e	
	saúde.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação do relatório das famílias	
	que estão com suspensão do bolsa família e registro de	
	busca ativa (telefonemas, visitas domiciliares, mensagens	
	no WhatsApp) das famílias. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à	
	Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada.	
	Recomendação 7.6 - Considerando a inobservância da	
MUNICÍPIO DE FÊNIX		06/10/2025
	Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência	
	Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	<u> </u>	ı



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

adote(m), no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Ofertar no CRAS oficinas com famílias no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, com técnico de nível superior do CRAS, registradas e avaliadas, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do planejamento mensal dos temas e palestrantes das Oficinas com Família realizadas no âmbito do PAIF, assim como registro de presença e avaliações dos participantes das Oficinas com Famílias, com frequência mínima mensal.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do planejamento mensal dos temas e palestrantes das Oficinas com Família realizadas no âmbito do PAIF, assim como registro de presença e avaliações dos participantes das Oficinas com Famílias, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE FÊNIX

Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259,

04/06/2025



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE FÊNIX

Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do

Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano

06/10/2025



	vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	
MUNICÍPIO DE FÊNIX	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	·	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao	
	mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,	
	e com registro de frequência dos usuários.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas	
	para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro	
	de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual	
	de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	· · · · ·	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO	Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao	06/04/2026
SUL	artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da	
	Norma Operacional Básica do Sistema Único de	
	Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12	
	(doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	amparo legal para as despesas previstas no PMAS:	
	- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de	
	que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e	
	o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e	
	objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS.	
	<u> </u>	I



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO

Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art. 30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social; art. 18, §2º, IV, V, X, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à existência de Plano com dados objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos

- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS): Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes para sua implementação; metas anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação.

para recebimento de repasses previstos na LOAS:

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente, estruturado e que contenha os seguintes elementos: Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos; diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias correspondentes implementação; para sua anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos materiais humanos e financeiros disponíveis e necessários; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a

06/04/2026



	implementação da medida indicada.	<u> </u>
	, ,	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO	Recomendação 1.3 - Considerando a inobservância ao	06/04/2026
SUL	artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal recomenda-se	
	aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art.	
	267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo	
	de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	aprimoramento do planejamento municipal e que haja	
	recursos públicos destinados à política de Assistência	
	Social:	
	- Incluir no Plano Plurianual (2026-2029): programa,	
	objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à	
	Assistência Social.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Plurianual municipal vigente, no qual apresente programa,	
	objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à	
	Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	06/04/2026
SUL	Federal; Art. 87, art. 88, caput e \(\frac{92^{\circ}}{2}\), art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância	
	Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades	
	técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à "despersonalização" dos	
	procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade	
	de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes	
	incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:	
	- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização	
	contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do	
	Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização,	
	procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii)	
	procedimentos específicos do processo de Monitoramento	
	e Avaliação que será promovido pela vigilância	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), а fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUI

Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial

06/04/2026



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

do município: - Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo Serviços Socioassistenciais **Tipificados** específicos; eventualmente, públicos variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo Serviços Socioassistenciais **Tipificados** eventualmente, públicos específicos; variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUI Recomendação 2.4 - Considerando a inobservância da resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e pela Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização da política pública, às informações mais detalhadas ao usuário e à referência e contrarreferência de maneira mais efetiva:

- Promover o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com o levantamento e endereço dos equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS,

06/10/2025



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do documento no qual contenha o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com uma imagem territorializada do município e o levantamento do endereço de todos os equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância

Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Recomendação 3.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, Constituição Federal; do art. 2º, parágrafo único - Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social; do art. 3°, IV; Art. 7°, V; Art. 12, XXV; Art. 22, IV; Art. 91, XV - NOB SUAS/2012; da Diretriz 5 e Meta 12 -Resolução CNAS nº 7/2016; do artigo 86 - Lei nº 8.069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente; recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 ( três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação da intersetorialidade dentro do município:

- Emitir ato normativo municipal no qual institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e passar a promover os referidos encontros.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e apresentação das atas de reuniões mensais do Comitê Intersetorial. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio

04/07/2025



	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.  Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade	
	, , ,	
	entre as políticas públicas municipais de maneira	
	adequada.	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO	Recomendação 4.1 - Considerando a inobservância dos	04/08/2025
SUL	art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Indice	
	de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e	
	do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei	
	Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho	
	de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº	
	747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados	
	nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a	
	seguinte providência, com vistas à busca ativa e	
	atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão	
	municipal:	
	- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes	
	para atualização do Cadastro Único, com frequência,	
	especificação dos procedimentos e indicação dos	
	responsáveis. O cumprimento da recomendação será	
	monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259,	
	parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação	
	do ato normativo que contenha as diretrizes para	
	atualização do Cadastro Único, com frequência e	
	especificação dos procedimentos. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 4 - O Município não estruturou o processo de	
	trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro	
	Único de maneira adequada.	
	•	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO	Recomendação 4.2 - Considerando a inobservância da portaria nº 177/11 do Ministério do Desenvolvimento Social,	05/05/2025
SUL		
	recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que	
	adotem, no prazo de 01 (um) mês, contados nos termos	
	estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à busca ativa e atualização do	
	Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:	
	- Emitir e aplicar ano normativo no qual institua o servidor	
	do Cadastro Único responsável por visitas domiciliares para	
	a atualização e validação dos dados, assim como	
	frequência semanal das visitas.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação de ato	
•	•	



		<b>,</b>
	normativo no qual esteja designado servidor do Cadastro	
	Único responsável por visitas domiciliares para a	
	atualização e validação dos dados, e o respectivo dia da	
	semana que efetuará as visitas. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 4 - O Município não estruturou o processo de	
	trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro	
	Único de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO	Recomendação 5.4 - Considerando a inobservância do art.	04/06/2025
SUL SUL	6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas	04/00/2020
301	do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à estruturação de um ambiente	
	suficiente e agradável para a promoção dos serviços de	
	proteção social básica: - Implementar na recepção do	
	CRAS mural com informação de serviços prestados no	
	CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico,	
	serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e	
	mapeamento da rede de proteção do território com	
	endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS,	
	CREAS, unidades parceiras de referenciadas).	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do	
	mural na recepção do CRAS com informação de serviços	
	prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento	
	psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de	
	vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território	
	com endereços de outras unidades (exemplo: outros	
	CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um	
	ambiente acolhedor de maneira adequada.	
	Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da	00/04/0000
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	06/04/2026
SUL	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
	Orientações Técnicas do Centro de Referências de	
	Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento	
	Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11	
	<u> </u>	



	do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do	
	PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais: -	
	Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja	
	de acordo com o critério de suficiência das cartilhas	
	orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência	
	Social, Família e Combate à Fome. O cumprimento da	
	recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L,	
	XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a	
	apresentação da relação de funcionários que atuam no	
	Centro de Referência em Assistência Social, com o	
	certificado de formação de ensino superior de cada um e a	
	carga horária cumprida. O cumprimento da recomendação	
	é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
	Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO		06/10/2025
SUL	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e	
	41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
	da vigilância socioassistencial:	
	- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial	
	para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação certificado de	
	capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente	
	de todos os servidores de nível superior que atuam no	
	órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍRIO DE ELOR DA SERRA DO	Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	06/10/2025
SUL	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
<u>L</u>	<u>l</u>	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais:

- Providenciar capacitação em proteção social básica para todos os técnicos de nível superior dos CRAS.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RITCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de todos os servidores de nível superior da equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento

Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de

04/06/2025



	tompo o domandos do trobalho. O aumarimento do	
	tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do	06/10/2025
SUL	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no	
	Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do	
	participante; atividades regulares; experiência no mercado	
	de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional	
	AcessoSuas.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da	
	ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho	
	contendo os 4 blocos: identificação do participante;	
	atividades regulares; experiência no mercado de trabalho;	
	Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas;	
	assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão	
	Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano	
	vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍDIO DE ELOR DA CERRA DO	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	06/10/2025
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
SUL	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	, 5 ,,	



	inculare autoria de la composição do la destificação la	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao	
	mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,	
	e com registro de frequência dos usuários.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas	
	para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro	
	de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual	
	de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE COICYA	Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao	00/04/0000
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da	06/04/2026
	Norma Operacional Básica do Sistema Único de	
	Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12	
	(doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	amparo legal para as despesas previstas no PMAS:	
	- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de	
	que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e	
	o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e	
	objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência	
	social vigente, concatenados no sentido de que os	
	programas, ações e objetivos específicos de assistência	
	social estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	AN ANCHERIN CONTRACTOR A CAPTACON CONTRACTOR AND ANCHOR OF THE CONTRACTOR OF THE CON	İ
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	06/04/2026



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:

- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte parceira referenciada sobre os atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de



	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos	06/04/2026
	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	
	Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal;	
	Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90, parágrafo único,	
	art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS;	
	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome:	
	Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos";	
	recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento	
	municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial	
	do município:	
	- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no	
	mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e	
	social do município; as principais demandas oriundas das	
	situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços	
	e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	
	capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
	rede de proteção social nos territórios do município;	
	indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo	
	os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
	eventualmente, públicos específicos; variáveis e	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
	políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
	social; indicadores territorializados.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico	
	Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo:	
	variáveis e indicadores de contexto econômico e social do	
	município; as principais demandas oriundas das situações	
	de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e	
	Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	
	capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
	rede de proteção social nos territórios do município;	
	indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo	
	os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
	eventualmente, públicos específicos; variáveis e	
	indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
	políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
	<u> </u>	



	social; indicadores territorializados. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
,	Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação	06/10/2025
	Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6	
	(seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos	
	serviços e à economia de trabalho com enfoque	
	direcionado ao público:	
	- Promover levantamento da demanda populacional pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	levantamento da demanda populacional municipal pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
	Recomendação 4.1 - Considerando a inobservância dos	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	,	04/08/2025
	art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Indice	
	de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e	
	do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei	
	Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho	
	de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº	
	747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados	
	nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a	
	seguinte providência, com vistas à busca ativa e	
	atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão	
	municipal:	
	пинира.	



para atualização do Cadastro Único, com frequência, especificação dos procedimentos e indicação dos responsáveis. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L. XIV. e 259, parágrafo único, do Ri-TCEPR, mediante a apresentação do a to normativo que contenha as diretizas para atualização do Cadastro Unico, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomentação de de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interneo(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização o gestão de dados do Cadastro Unico de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6ºD Lei Federal nº (12.455/11, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate á forme - Capítulo 5, recomendasa ao(s) ento(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, \$2º, do Ri-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providáncia, com vistas à malor eletividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as saías de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e sustánios, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L. Xiv. e 259, parágráfo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de otoras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes o o cumprimento da recomendação do eregistro fotográfico dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos exployados de Arterios de Arterios de Arterios de Ar		- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes	
especificação dos procedimentos e indicação dos responsáveis. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV. e 299, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretizos para atualização do Cadastro Unico, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetico(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Municipio não estritutou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Unico de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1963, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 26.7-A. 52º-, do RI-CICEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinto providência, com vistas à malor efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuánios, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e cuvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L. IV, e 299 parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluidos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação de registro sociali-co de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos derendos dos comodas da fore o comação da serviços concluidos de adequação dos espaços físicos rea		para atualização do Cadastro Único, com frequência.	
responsáveis. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a oprecentação de ato normativo que contenha as diretizes para atualização do Cadastro Unico, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Unico de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a incesservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forne - Capítulo 5, recomendase aciós entefe) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do RAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro folográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços confutidos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes implementados, contratos do corgo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação de medida Indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.			
monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV. e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretizes para atualização do Cadastro Único, com frequência e específicação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da media indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forme - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 287-A, §2º do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as saías de atendimento de ran se assistancia do atendimento do atendimento do PAIF: a valequar as saías de atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 179-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com surdicente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação dos espaços físicos realizados nas Unidades com surdicente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação dos dos ambientes. O cumprimento da recomendação dos considerando a compada do corgo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implem			
parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do ato normativo que contenha as diretirzes para atualização do Cadastro Único, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6°D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 0°7 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forne - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do e acumpantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento de atendimento de recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contralos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluidos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. De cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação do medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D L			
do ato normativo que contenha as diretrizes para atualização do Cadastro Unico, com frequência e específicação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forse - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º do R.I-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de relegitor fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluidos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes ano punto da recomendação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação do de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetifo(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física do			
atualização do Cadastro Único, com frequência e especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forme - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º. do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIE: - Adequar as salas de atendimento do PAIE: - Adequar as salas de atendimento do reporte dos esternos dos arts. 175-L, XIV. e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV. e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação com suficiente identificação dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministário do Desenvolvime			
especificação dos procedimentos. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefelto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a Inobservância do art.  6º-D Lei Federal nº 12-435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forme - Capítulo 5, recomendasea o(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaxio, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as sales de atendimento do RAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento de esta não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L., XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluidos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com sufficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação e de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12-435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fo		·	
recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetic(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Unico de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do R.I-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento des não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro folográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluidos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com sufficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetio(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicio			
de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Unico de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.436/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendação e acés e construito de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento elas não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV. e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimen			
do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, \$2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIE: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação do ebras notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos embientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos embientes implementados, contratos de obras notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos embientes acolhedado de cumprimento da recomendação 6 de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Contr			
implementação da medida indicada.  Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Unico de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6°D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendação e a (12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação com suficiente identificação dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indiciada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6° D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
Achado 4 - O Município não estruturou o processo de trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluidos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro Único de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forne - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento dels não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com sufficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS-Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		implementação da medida indicada.	
Unico de maneira adequada.  Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.43511, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento deles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal n° 1245/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		Achado 4 - O Município não estruturou o processo de	
Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forme - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI- TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços (fisicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forme - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro	
6°-D Lei Federal n° 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIE: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com sufficiente identificação dos ambientes: O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		Único de maneira adequada.	
6°-D Lei Federal n° 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIE: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com sufficiente identificação dos ambientes: O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	MUNICÍDIO DE COLOVINA	Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art.	00/04/2000
dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	MUNICIPIO DE GOIOXIM		06/04/2026
de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetic(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal n° 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluidos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com sufficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		,	
adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com sufficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RITCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RITCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a	
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento	
termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI- TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.	
TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico	
espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		dos ambientes implementados, contratos de obras, notas	
identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos	
recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente	
de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		identificação dos ambientes. O cumprimento da	
de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)		recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
implementação da medida indicada.  Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE GOIOXIM  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
ambiente acolhedor de maneira adequada.  Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
Recomendação 5.3 - Considerando a inobservância do art. 6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	MUNICÍPIO DE GOIOXIM	-	06/04/2026
Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)			
abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,			
		abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	



	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à estruturação de um ambiente	
	suficiente e agradável para a promoção dos serviços de	
	proteção social básica:	
	- Implementar no CRAS recepção e sala de uso coletivo;	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico	
	dos ambientes implementados, contratos de obras, notas	
	fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos	
	espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente	
	identificação dos ambientes. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um	
	ambiente acolhedor de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da	06/10/2026
	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e	
	41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
	da vigilância socioassistencial:	
	- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial	
	para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação certificado de	
	capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente	
	de todos os servidores de nível superior que atuam no	
	órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da	06/10/2026
MONTO DE GOIOXIIVI	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	00/10/2020
	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
	Orientações Técnicas do Centro de Referências de	
	Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento	
	Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-	
		l .



### Coordenadoria de Medidas Executórias

se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das vulnerabilidades sociais:

- Providenciar capacitação em proteção social básica para todos os técnicos de nível superior dos CRAS.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em proteção social básica do ano vigente de todos os servidores de nível superior da equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Recomendação 7.2 - Considerando a inobservância da

Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2, - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, p. 22-23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

 Instituir no CRAS procedimento no qual um servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo municipal no qual esteja designado servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção, assim como o dia semanal que fará tais visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), de verificar а fim implementação da medida indicada.

Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira

04/07/2026



	adequada.	
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	Recomendação 7.5 - Considerando a inobservância do	04/07/2025
	Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 1/2012-	0 1/01/2020
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;	
	da Orientações Técnicas sobre o PAIF - Volume 2/2012 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;	
	recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à efetividade do Serviço de	
	Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de	
	prevenção à situação de violência familiar e à promoção de	
	prevenção à quebra de vínculo familiar:	
	- Promover busca ativa das famílias que estão com	
	suspensão do bolsa família, devido à situação de	
	descumprimento das condicionalidades de educação e	
	saúde.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação do relatório das famílias	
	que estão com suspensão do bolsa família e registro de	
	busca ativa (telefonemas, visitas domiciliares, mensagens	
	no WhatsApp) das famílias. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à	
	Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira	
	adequada.	
	Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do	0.1/0.0/0.05
MUNICÍPIO DE GOIOXIM	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	04/06/2025
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e implementar uma planilha de banco de	
	interesse, com o compartilhamento de informações entre a	
	rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos,	
	etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses	
	e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e	
	demandas de trabalho.	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para

inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

06/10/2025



MUNICÍPIO DE GOIOXIM	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	06/10/2025
MONICIPIO DE GOIOXIM	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	00/10/2023
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao	
	mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,	
	e com registro de frequência dos usuários.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas	
	para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro	
	de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual	
	de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da	06/04/2026
MONION TO BE GOAMINANGA	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	00/04/2020
	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
	Orientações Técnicas do Centro de Referências de	
	Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento	
	Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11	
	do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do	
	PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:	
	- Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja	
	de acordo com o critério de suficiência das cartilhas	
	orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência	
	Social, Família e Combate à Fome.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação da relação de	
	funcionários que atuam no Centro de Referência em	
1	Assistência Social, com o certificado de formação de	



	ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e	
	41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
	da vigilância socioassistencial: - Providenciar capacitação	
	em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de	
	nível superior do órgão gestor.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação certificado de	
	capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente	
	de todos os servidores de nível superior que atuam no	
	órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	33.10.2020
	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
	Orientações Técnicas do Centro de Referências de	
	Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento	
	Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-	
	se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento	
	no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo	
	de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos	
	pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas	
	ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das	
	vulnerabilidades sociais:	
	- Providenciar capacitação em proteção social básica para	
	todos os técnicos de nível superior dos CRAS.	
	, ,	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação certificado de	
	capacitação em proteção social básica do ano vigente de	



	todos os servidores de nível superior da equipe técnica do	
	CRAS. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
	Recomendação 7.1 - Considerando a inobservância dos	05/05/0005
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	art. 30, I e II, V - Constituição Federal artigo 24 - Lei	05/05/2025
	Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, da Lei 8.742, de	
	7 de dezembro de 1993; da Resolução nº 109, de 11 de	
	novembro de 2009; da Orientações Técnicas sobre o PAIF	
	- Volume 1/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e	
	Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF -	
	Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s)	
	jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A,	
	§2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 01 (um)	
	mês, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do	
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à	
	promoção de prevenção à situação de violência familiar e à	
	promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:	
	- Emitir ato normativo para instituição de reuniões	
	quinzenais no CRAS entre a equipe de referência, para	
	discutir os casos da semana (Estudo de Caso), e realizar	
	as referidas reuniões.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo para	
	instituição de reuniões no mínimo quinzenais entre a	
	equipe de referência do CRAS, para discutir os casos da	
	semana (Estudo de Caso) e ata das respectivas reuniões.	
	O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à	
	Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira	
	, ,	
	adequada.	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Recomendação 7.2 - Considerando a inobservância da	04/07/2025
	Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2, - Ministério	
	do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - 2009, p.	
	22-23, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno,	
	que adotem, no prazo de 03 (três) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à efetividade do Serviço de	_



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar: - Instituir no CRAS procedimento no qual um servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo municipal no qual esteja designado servidor da equipe técnica de referência passe a promover acolhida, atendimento e acompanhamento no domicílio de pessoas com dificuldade de locomoção, assim como o dia semanal que fará tais visitas. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), de verificar а fim implementação da medida indicada.

Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

04/07/2025

Recomendação 7.3 - Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Oferecer acolhida promovida por técnico de nível superior, com fichas contendo as seguintes informações dos membros da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; e (v) demandas, vulnerabilidades e necessidades.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ficha modelo da acolhida contendo as seguintes informações dos membros



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

da família: (i) dados pessoais; (ii) renda mensal média; (iii) condição de ocupação; (iv) inserção em programas e serviços socioassistenciais; demandas, assim vulnerabilidades necessidades; como apresentação de uma amostra aleatória de cinco documentos de acolhida preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

04/07/2025

Recomendação 7.4 - Considerando a inobservância da Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 -Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de prevenção à situação de violência familiar e à promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:

- Ofertar no CRAS acompanhamento familiar, com fichas para o Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Acompanhamento Familiar com informações sobre diagnóstico da situação familiar, potencialidades, objetivos/plano de metas, estratégias e avaliação; assim como apresentação de uma amostra aleatória de cinco Planos de Acompanhamento Individuais preenchidos no ano vigente e assinados por servidor da equipe técnica do CRAS, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do



	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à	
	Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira	
	adequada.	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Recomendação 7.6 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
	Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência	
	Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de 06 (seis) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à efetividade do Serviço de	
	Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de	
	prevenção à situação de violência familiar e à promoção de	
	prevenção à quebra de vínculo familiar:	
	- Ofertar no CRAS oficinas com famílias no âmbito do	
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, com	
	técnico de nível superior do CRAS, registradas e avaliadas,	
	com frequência mínima mensal.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação do planejamento mensal	
	dos temas e palestrantes das Oficinas com Família	
	realizadas no âmbito do PAIF, assim como registro de	
	presença e avaliações dos participantes das Oficinas com	
	Famílias, com frequência mínima mensal. O cumprimento	
	da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
	cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
	auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à	
	Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira	
	adequada.	
	Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	04/06/2025
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses,	
	mestio, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses,	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do

Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados

abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho;

06/10/2025



	Habilidados sogundo o Programa Masianal AssasaCusas	
	Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas;	
	assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão	
	Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano	
	vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	06/10/2025
	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	00/10/2020
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao	
	mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,	
	e com registro de frequência dos usuários. O cumprimento	
	da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-	
	L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno,	
	mediante a apresentação do planejamento anual dos temas	
	e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do	
	trabalho, assim como registro de presença e avaliações	
	dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo	
	4 encontros. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	06/04/2026
	Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância	
	Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades	
	técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:

- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte rede parceira referenciada sobre os atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), а fim verificar implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal;

06/04/2026



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:

- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo Serviços Socioassistenciais **Tipificados** eventualmente, públicos específicos; variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Servicos Socioassistenciais **Tipificados** eventualmente públicos específicos; variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação

06/10/2025



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:

- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Recomendação 2.4 - Considerando a inobservância da resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e pela Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização da política pública, às informações mais detalhadas ao usuário e à referência e contrarreferência de maneira mais efetiva:

- Promover o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com o levantamento e endereço dos equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação será monitorado nos

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do documento no qual contenha o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com uma imagem

06/10/2025



	territorializada do município e o levantamento do endereço	
	de todos os equipamentos públicos da (i) rede de proteção	
	social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc);	
	(ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o	
	poder público; (iii) das demais políticas públicas, no	
	mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Recomendação 4.1 - Considerando a inobservância dos	04/08/2025
	art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Indice	
	de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e	
	do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei	
	Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho	
	de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº	
	747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados	
	nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a	
	seguinte providência, com vistas à busca ativa e	
	atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão	
	municipal:	
	- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes	
	para atualização do Cadastro Único, com frequência,	
	especificação dos procedimentos e indicação dos	
	responsáveis. O cumprimento da recomendação será	
	monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259,	
	parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação	
	do ato normativo que contenha as diretrizes para	
	atualização do Cadastro Único, com frequência e	
	especificação dos procedimentos. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 4 - O Município não estruturou o processo de	
	trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro	
	Único de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art.	06/04/2026
	6°-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de	
	dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro	
	de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério	
	do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5,	
	recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	<u> </u>	1



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente identificação dos ambientes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um ambiente acolhedor de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Recomendação 5.4 - Considerando a inobservância do art. 04/06/2025

6º-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS -Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação de um ambiente suficiente e agradável para a promoção dos serviços de proteção social básica: - Implementar na recepção do CRAS mural com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas).

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do mural na recepção do CRAS com informação de serviços prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território com endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.



	Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um	
	ambiente acolhedor de maneira adequada.	
	Recomendação 5.5 - Considerando a inobservância do art.	
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas;	04/08/2025
	do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados	
	nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a	
	seguinte providência, com vistas à estruturação de um	
	ambiente suficiente e agradável para a promoção dos	
	serviços de proteção social básica:	
	- Solucionar problemas de rachaduras na parede da	
	recepção CRAS.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico	
	dos ambientes implementados, contratos de obras, notas	
	fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos	
	espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente	
	identificação dos ambientes. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um	
	ambiente acolhedor de maneira adequada.	
	Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da	06/04/2026
	Norma Operacional Básica do Sistema Único de	
	Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12	
	(doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	amparo legal para as despesas previstas no PMAS:	
	- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de	
	que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e	
	o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e	
	objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência	
	social vigente, concatenados no sentido de que os	
	programas, ações e objetivos específicos de assistência	
	social estejam previstos de maneira ampla no Plano	



	Plurianual e de maneira específica no PMAS. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada	
	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	06/04/2026
	Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância	
	Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades	
	técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à "despersonalização" dos	
	procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade	
	de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes	
	incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:	
	- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização	
	contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do	
	Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização,	
	procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii)	
	procedimentos específicos do processo de Monitoramento	
	e Avaliação que será promovido pela vigilância	
	Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de	
	elaboração de relatórios periodicamente com os dados do	
	RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras	
	unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único	
	(relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros);	
	(iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento	
	periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte	
	da rede parceira referenciada sobre os seus	
	atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma	
	equipe responsável pela função.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que	
	institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância	
	Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração	
	e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com	
	frequência de atualização, procedimento de coleta de	
	dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do	
	processo de Monitoramento e Avaliação que será	
	promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os	
	procedimentos com previsão de elaboração de relatórios	
	procedimentos com previsão de elaboração de felatorios	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

#### MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

06/04/2026

Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS n° 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:

- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo Servicos Socioassistenciais **Tipificados** eventualmente públicos específicos: variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações



	de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e	
	Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	
	capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
	rede de proteção social nos territórios do município;	
	indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo	
	os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
	indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
	políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
	social; indicadores territorializados. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
	Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação	
	Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6	
	(seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos	
	serviços e à economia de trabalho com enfoque	
	direcionado ao público:	
	- Promover levantamento da demanda populacional pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	levantamento da demanda populacional municipal pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Recomendação 2.4 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e pela Orientação	
	Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização da política pública, às informações mais detalhadas ao usuário e à referência e contrarreferência de maneira mais efetiva: - Promover o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com o levantamento e endereço dos equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do documento no qual contenha o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com uma imagem territorializada do município e o levantamento do endereço de todos os equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada. Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art.

MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

06/04/2026

dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 5, recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à maior efetividade no acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico dos ambientes implementados, contratos de obras, notas

fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente

6°-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de



	identificação dos ambientos O sumprimento do	
	identificação dos ambientes. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um	
	ambiente acolhedor de maneira adequada.	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Recomendação 5.4 - Considerando a inobservância do art.	04/06/2025
	6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas	
	do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à estruturação de um ambiente	
	suficiente e agradável para a promoção dos serviços de	
	proteção social básica: - Implementar na recepção do	
	CRAS mural com informação de serviços prestados no	
	CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico,	
	serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e	
	mapeamento da rede de proteção do território com	
	endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS,	
	CREAS, unidades parceiras de referenciadas).	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do	
	mural na recepção do CRAS com informação de serviços	
	prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento	
	psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de	
	vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território	
	com endereços de outras unidades (exemplo: outros	
	CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O	
	, ,	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um	
	ambiente acolhedor de maneira adequada.	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e	
	41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
	da vigilância socioassistencial: - Providenciar capacitação	I



	em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de	
	nível superior do órgão gestor. O cumprimento da	
	recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L,	
	XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a	
	apresentação certificado de capacitação em vigilância	
	Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de	
	nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento	
	da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
	cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
	auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICIPIO DE ITAIDUI ANDIA	Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do	04/06/2025
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	U-110012023
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e implementar uma planilha de banco de	
	interesse, com o compartilhamento de informações entre a	
	rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos,	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses	
	e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e	
	demandas de trabalho.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco	
	de interesse, com o compartilhamento de informações	
	entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas	
	(secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho,	
	Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus	
	interesses e experiências profissionais, disponibilidade de	
	tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICIPIO DE ITAIDURANDO	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do	00/40/0005
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	l ,	



### Coordenadoria de Medidas Executórias

Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

#### MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

 Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas

06/10/2025



	para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro	
	de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual	
	de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da	
	Norma Operacional Básica do Sistema Único de	
	Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12	
	(doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	amparo legal para as despesas previstas no PMAS:	
	- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de	
	que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e	
	o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e	
	objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência	
	social vigente, concatenados no sentido de que os	
	programas, ações e objetivos específicos de assistência	
	social estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos	
	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	
	Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância	
	Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e	
	combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades	
	técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à "despersonalização" dos	
	1	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial: - Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte parceira referenciada sobre rede atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), а fim verificar a de implementação da medida indicada. Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada. Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-

MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:

- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

#### MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Recomendação 2.4 - Considerando a inobservância da resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e pela Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à organização da política pública, às informações mais detalhadas ao usuário e à referência e contrarreferência de maneira mais efetiva: - Promover o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com o levantamento e endereço dos equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc); (ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o poder público; (iii) das demais políticas públicas, no mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do documento no qual contenha o mapeamento da rede de proteção socioassistencial do território, com uma imagem territorializada do município e o levantamento do endereço de todos os equipamentos públicos da (i) rede de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS, ABRIGO, etc);



	(ii) redes referenciadas que trabalham em parceria com o	
	poder público; (iii) das demais políticas públicas, no	
	mínimo, educação, saúde e conselho tutelar. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
AND DE LEADEN AND LA	Recomendação 5.1 - Considerando a inobservância do art.	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	6°-D Lei Federal nº 12.435/11, da Lei 8.742. de 07 de	
	dezembro de 1993, das Orientações Técnicas; do Centro	
	de Referências de Assistência Social - CRAS – Ministério	
	do Desenvolvimento Social e combate à fome – Capítulo 5,	
	recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à maior efetividade no	
	acompanhamento e atendimento do PAIF: - Adequar as	
	salas de atendimento do CRAS no sentido de garantir a	
	privacidade dos técnicos e usuários, para que no momento	
	do atendimento eles não possam ser vistos e ouvidos.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico	
	dos ambientes implementados, contratos de obras, notas	
	fiscais e atestos dos serviços concluídos de adequação dos	
	espaços físicos realizados nas Unidades com suficiente	
	identificação dos ambientes. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um	
	ambiente acolhedor de maneira adequada.	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Recomendação 5.4 - Considerando a inobservância do art.	
	6°-D Lei Federal nº 12.435/11, das Orientações Técnicas	
	do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome –	
	Capítulo 5, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 02 (dois) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à estruturação de um ambiente	
	suficiente e agradável para a promoção dos serviços de	
	proteção social básica: - Implementar na recepção do	
	CRAS mural com informação de serviços prestados no	
	CRAS (oficinas com famílias, atendimento psicológico,	



	Lamba da controla esta esta esta esta esta esta esta est	
	serviço de convivência e fortalecimento de vínculos etc.) e	
	mapeamento da rede de proteção do território com	
	endereços de outras unidades (exemplo: outros CRAS,	
	CREAS, unidades parceiras de referenciadas).	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de registro fotográfico do	
	mural na recepção do CRAS com informação de serviços	
	prestados no CRAS (oficinas com famílias, atendimento	
	psicológico, serviço de convivência e fortalecimento de	
	vínculos) e o mapeamento da rede de proteção do território	
	com endereços de outras unidades (exemplo: outros	
	CRAS, CREAS, unidades parceiras de referenciadas). O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 5 - A estrutura física dos CRAS não garante um	
	ambiente acolhedor de maneira adequada.	
MUNICIPIO DE ITAIRUI ANDIA	Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA 	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial –	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" – páginas 40 e	
	41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
	da vigilância socioassistencial:	
	- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial	
	para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação certificado de	
	capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente	
	de todos os servidores de nível superior que atuam no	
	órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do	
	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	
	Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

#### MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho — ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante;



	atividades regulares; experiência no mercado de trabalho;	
	Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas;	
	assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão	
	Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano	
	vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	
	Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao	
	mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,	
	e com registro de frequência dos usuários.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas	
	para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro	
	de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual	
	de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	
	Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII – Constituição Federal;	
	Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90, parágrafo único,	
	art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS;	
	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial –	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome:	
	Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos";	
	recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que	



	adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento	
	municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial	
	do município:	
	- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no	
	mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e	
	social do município; as principais demandas oriundas das	
	situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços	
	e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	
	capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
	rede de proteção social nos territórios do município;	
	indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo	
	os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
	eventualmente, públicos específicos; variáveis e	
	indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
	políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
	social; indicadores territorializados.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico	
	Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo:	
	variáveis e indicadores de contexto econômico e social do	
	município; as principais demandas oriundas das situações	
	de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e	
	Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	
	capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
	rede de proteção social nos territórios do município;	
	indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo	
	os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
	eventualmente, públicos específicos; variáveis e	
	indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
	políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
	social; indicadores territorializados. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Recomendação 1.3 - Considerando a inobservância ao	06/04/2026
MONTO DE ITALI GLANDIA	artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal recomenda-se	VVI V TI Z V Z V
	aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art.	
	267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo	
	de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	aprimoramento do planejamento municipal e que haja	
	recursos públicos destinados à política de Assistência	
	Social:	



	- Incluir no Plano Plurianual (2026-2029): programa,	
	objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à	
	Assistência Social.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Plurianual	
	municipal vigente, no qual apresente programa, objetivos	
	(diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência	
	Social.	
	O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
	Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art.	00/04/0077
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social;	06/04/2026
	art. 18, §2°, IV, V, X, Norma Operacional Básica do	
	Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012),	
	recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que	
	adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à existência de Plano com dados	
	objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de	
	decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos	
	para recebimento de repasses previstos na LOAS:	
	- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS):	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente,	
	estruturado e que contenha os seguintes elementos:	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento	
	da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
	I	



	pargo do Profeito(a) nadando esta Tribural resultata e	
	cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
	auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos	06/04/2026
	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	
	Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância	
	Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades	
	técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à "despersonalização" dos	
	procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade	
	de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes	
	incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:	
	- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização	
	contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do	
	Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização,	
	procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii)	
	procedimentos específicos do processo de Monitoramento	
	e Avaliação que será promovido pela vigilância	
	Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de	
	elaboração de relatórios periodicamente com os dados do	
	RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras	
	unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único	
	(relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros);	
	(iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento	
	periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte	
	da rede parceira referenciada sobre os seus	
	atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma	
	equipe responsável pela função.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que	
	institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância	
	Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração	
	e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com	
	frequência de atualização, procedimento de coleta de	
	dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do	
	processo de Monitoramento e Avaliação que será	
	promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os	
	procedimentos com previsão de elaboração de relatórios	
	periodicamente com os dados do RMA (atendimentos	
	realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da	
	<u> </u>	



	Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de	
	cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os	
	procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de	
	dados à vigilância socioassistencial por parte da rede	
	parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços	
	prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela	
	função. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	,	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos	06/04/2026
	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	
	Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal;	
	Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único,	
	art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS;	
	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome:	
	Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos";	
	recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento	
	municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial	
	do município:	
	- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no	
	mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e	
	social do município; as principais demandas oriundas das	
	situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços	
	e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	
	capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
	rede de proteção social nos territórios do município;	
	indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo	
	os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
	eventualmente, públicos específicos; variáveis e	
	indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
	políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
	social; indicadores territorializados.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico	
	Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo:	
	variáveis e indicadores de contexto econômico e social do	
	município; as principais demandas oriundas das situações	
	de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e	
	Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	



capacidade de oferta de serviços socials sistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Seniços Sociolassistenciais Trifficados e, eventualmente, públicos específicos; varáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência sociai; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação à de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefelio(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a). Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Sociolassistencial de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-sea soa relas institucionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos polo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho do Trabalho contendo os 4 bicos: identificação do participante, atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas, assim como apresentação de incep Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 bicos: identificação do participante, atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de incep Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendaçã			
indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Serviços Socioassistenciais Tiplificados e, eventualmente, públicos específicos, variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais politicas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores teritorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetito(a), podendo este Tibunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Internaci(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maniera adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIÁNA  MUNICÍPIO DE JAGUARIÁNA  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUÁS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2002, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no na 1.267-A. §2.2 do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte provideña com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante, alvididades produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante, alvididades pol individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 placos: identificação do participante; atividades esegundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 placos: identificação do participante; atividades esegundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano		capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
os Serviços Socioassistenciais Tipificados e, eventualmento, públicos específicos; variáveis e indicadores letativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersotorialidade com assistência social: indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação à de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetio(a), podendo este Tribunal requistar o auxílio do(a) Controladoría) Interno(a), a film de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.  Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho e ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e inclusão das pessoas on mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho, Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de Irabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo so 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de Irabalho; Habilidades regulares; experiência no mercado de Irabalho; Habilidades regulares; experiência no merca			
eventualmente. públicos específicos: variáveis e indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do destribunal e que inclusão individual no municípante, atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 7 biocos: dentificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim		·	
indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e ai intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 9.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blicos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blicos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blicos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades regulares; experiência no mercado de		os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetido(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a firm de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Indivídual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Indivídual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação do de participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação do inercendação do participante; atividades regulares;		eventualmente, públicos específicos; variáveis e	
social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estrutando no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º de Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.		indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetic(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos temos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho penenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetio(a),		políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, de Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 176-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo da recomendação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a)		social; indicadores territorializados. O cumprimento da	
do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.  Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, que adotem, no prazo de 106 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo do Regimento Interno, Para de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo do Regimento cargo de Prefeticlo, podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado		recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
implementação da medida indicada. Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.  Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho, Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação do cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira		do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
Socioassistencial de maneira adequada.  Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação do individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		implementação da medida indicada.	
Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação de participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar ai implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA  Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		Socioassistencial de maneira adequada.	
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da fícha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação de participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do	
Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	,	06/10/2025
Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		-	
Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		·	
abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		-	
Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		· · · · · ·	
Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.			
implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.		·	
inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.			
da demanda por inclusão produtiva:  - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do			
- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		·	
de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA		· ·	
AcessoSuas.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA		l'. '	
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025			
termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		AcessoSuas.	
Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do		O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da	
atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do		ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho	
Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		contendo os 4 blocos: identificação do participante;	
assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		atividades regulares; experiência no mercado de trabalho;	
Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas;	
vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão	
cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano	
ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		, , ,	
Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025			
inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025		· · · · · ·	
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do 06/10/2025			
MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA   06/10/2025	,		
glania nasional as nomeyas as nooses as manas as	MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA		06/10/2025



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Trabalho -ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), а fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Recomendação 1.1 Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:

- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do

06/04/2026



	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	'	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	Recomendação 1.2 Considerando a inobservância do art.	06/04/2026
	30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social;	
	art. 18, §2°, IV, V, X, Norma Operacional Básica do	
	Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012),	
	recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que	
	adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à existência de Plano com dados	
	objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de	
	decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos	
	para recebimento de repasses previstos na LOAS:	
	- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS):	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente,	
	estruturado e que contenha os seguintes elementos:	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento	
	da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
	cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
	auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	06/04/2026
	Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	Godicassistenciai - iviiinisteno do Desenvoiviiniento Social e	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:

- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte parceira referenciada sobre os atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), fim verificar implementação da medida indicada.



	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos	06/04/2026
MONICIFIO DE JAMOFOLIS	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	00/04/2020
	Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal;	
	Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único,	
	art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS;	
	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome:	
	Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos";	
	recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento	
	municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial	
	do município:	
	- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no	
	mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e	
	social do município; as principais demandas oriundas das	
	situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços	
	e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	
	capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
	rede de proteção social nos territórios do município;	
	indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo	
	os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
	eventualmente, públicos específicos; variáveis e	
	indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
	políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
	social; indicadores territorializados.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico	
	Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo:	
	variáveis e indicadores de contexto econômico e social do	
	município; as principais demandas oriundas das situações	
	de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e	
	Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	
	capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
	rede de proteção social nos territórios do município;	
	' '	
	indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo	
	os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
	eventualmente, públicos específicos; variáveis e	
	indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
	políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
	social; indicadores territorializados. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	



	implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
	Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação	06/10/2025
	Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6	
	(seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos	
	serviços e à economia de trabalho com enfoque	
	· ·	
	direcionado ao público:	
	- Promover levantamento da demanda populacional pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	levantamento da demanda populacional municipal pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNUCÍDIO DE JANJÓDOLIO	Recomendação 3.1 Considerando a inobservância dos art.	04/07/2025
MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS	30, I e II, V, Constituição Federal; do art. 2º, parágrafo	04/07/2025
	único - Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência	
	Social; do art. 3°, IV; Art. 7°, V; Art. 12, XXV; Art. 22, IV;	
	Art. 91, XV - NOB SUAS/2012; da Diretriz 5 e Meta 12 -	
	Resolução CNAS nº 7/2016; do artigo 86 - Lei nº 8.069/90 -	
	Estatuto da Criança e do Adolescente; recomendase ao(s)	
	ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art.	
	267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 (	
	três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à	
	estruturação da intersetorialidade dentro do município:	
	- Emitir ato normativo municipal no qual institua comitê	
	intersetorial para identificar e assistir a população em	
	condição de vulnerabilidade social, com encontros no	
	mínimo mensais e representantes da área de assistência	
	social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e passar a	



	promover os referidos encontros.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que	
	institua comitê intersetorial para identificar e assistir a	
	população em condição de vulnerabilidade social, com	
	encontros no mínimo mensais e representantes da área de	
	assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e	
	apresentação das atas de reuniões mensais do Comitê	
	Intersetorial. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade	
	entre as políticas públicas municipais de maneira	
	adequada.	
	Recomendação 3.2 - Considerando a inobservância do art.	0.4/0.7/0.0 = -
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	12 da Lei n.º 14.601/23, recomenda-se aos entes	04/07/2025
	jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º,	
	do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três)	
	meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa de	
	crianças com ausência na escola, à busca ativa de	
	mulheres que não efetuaram pré-natal e ao retorno do	
	auxílio bolsa família para as famílias que dele necessitam:	
	- Instituir no Comitê intersetorial o compartilhamento de	
	<u> </u>	
	informações quanto ao acompanhamento das	
	condicionalidades na área de educação e da saúde.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a ato normativo que institua	
	comitê intersetorial para acompanhamento das	
	condicionalidades na área de educação e saúde. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade	
	entre as políticas públicas municipais de maneira	
	adequada.	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	Recomendação 4.1 Considerando a inobservância dos art.	04/08/2025
	30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Índice de	
	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do	
	Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei	
	Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho	
	de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº	
	747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	



	que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados	
	nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a	
	seguinte providência, com vistas à busca ativa e	
	atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão	
	municipal:	
	- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes	
	para atualização do Cadastro Único, com frequência,	
	especificação dos procedimentos e indicação dos	
	responsáveis. O cumprimento da recomendação será	
	monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259,	
	parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação	
	do ato normativo que contenha as diretrizes para	
	atualização do Cadastro Único, com frequência e	
	especificação dos procedimentos. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 4 - O Município não estruturou o processo de	
	trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro	
	Único de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	Recomendação 6.2 Considerando a inobservância da	06/10/2025
	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e	
	41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
	da vigilância socioassistencial:	
	- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial	
	para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação certificado de	
	capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente	
	de todos os servidores de nível superior que atuam no	
	órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do	06/10/2025
WIGHTIO DE JANIOPOLIS	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	00/10/2020
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
1	1	1



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual

06/10/2025



	de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação	06/10/2025
	,	
	Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6	
	(seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos	
	serviços e à economia de trabalho com enfoque	
	direcionado ao público:	
	- Promover levantamento da demanda populacional pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	levantamento da demanda populacional municipal pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	'	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	00/10/2020
	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
	Orientações Técnicas do Centro de Referências de	
	Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento	
	Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-	
	se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento	
	no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo	
	de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos	
	pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas	
	ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das	
	vulnerabilidades sociais: - Providenciar capacitação em	
	proteção social básica para todos os técnicos de nível	



	superior dos CRAS. O sumprimento de recomendação corá	I
	superior dos CRAS. O cumprimento da recomendação será	
	monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259,	
	parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação	
	certificado de capacitação em proteção social básica do	
	ano vigente de todos os servidores de nível superior da	
	equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação	
	é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do	06/10/2025
mertion to be in the tooking	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	00/10/2020
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual	
	no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação	
	do participante; atividades regulares; experiência no	
	mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa	
	Nacional AcessoSuas.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da	
	ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho	
	contendo os 4 blocos: identificação do participante;	
	atividades regulares; experiência no mercado de trabalho;	
	Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas;	
	assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão	
	Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano	
	·	
	vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	06/10/2025
•	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
		•



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao amparo legal para as despesas previstas no PMAS:

- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência social vigente, concatenados no sentido de que os programas, ações e objetivos específicos de assistência social estejam previstos de maneira ampla no Plano Plurianual e de maneira específica no PMAS. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de

06/04/2026



	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art.	06/04/2026
	30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social;	
	art. 18, §2°, IV, V, X, Norma Operacional Básica do	
	Sistema Unico de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012),	
	recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que	
	adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à existência de Plano com dados	
	objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de	
	decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos	
	para recebimento de repasses previstos na LOAS:	
	- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS):	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente,	
	estruturado e que contenha os seguintes elementos:	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento	
	da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
	cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
	auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	Recomendação 1.3 - Considerando a inobservância ao	06/04/2026
	artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal recomenda-se	55/5 1/2525
	aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art.	
	267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo	
	de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	aprimoramento do planejamento municipal e que haja	
	recursos públicos destinados à política de Assistência	
L	<u> </u>	<u> </u>



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

#### Social:

- Incluir no Plano Plurianual (2026-2029): programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual municipal vigente, no qual apresente programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social.

O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada. Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos

#### MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

06/04/2026

art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial: -Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal;

Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte

providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:

- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo Serviços Socioassistenciais **Tipificados** eventualmente. públicos específicos; variáveis е indicadores relativos à estrutura de oferta das demais

06/04/2026



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo Socioassistenciais **Tipificados** Servicos OS eventualmente públicos específicos: variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas do Centro de Referências de Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11 do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais: Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja de acordo com o critério de suficiência das cartilhas orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação da relação de funcionários que atuam no Centro de Referência em Assistência Social, com o certificado de formação de ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)

06/04/2026

Interno(a),

a fim

de verificar

Controlador(a)



	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do	
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	· ·	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e	
	implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do	
	Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do	
	participante; atividades regulares; experiência no mercado	
	de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional	
	AcessoSuas. O cumprimento da recomendação será	
	monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo	
	único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo	
	do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do	
	participante; atividades regulares; experiência no mercado	
	de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional	
	AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de	
	Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no	
	ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	06/10/2025
	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e ofertar	
	· · ·	
	oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho,	
	mediadas por técnico de nível superior, e com registro de	



	fraguância dos usuários. O successidados de massacidados	T
	frequência dos usuários. O cumprimento da recomendação	
	será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259,	
	parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a	
	apresentação do planejamento anual dos temas e	
	palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do	
	trabalho, assim como registro de presença e avaliações	
	dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo	
	4 encontros. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art.	06/04/2026
	30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social;	
	art. 18, §2°, IV, V, X, Norma Operacional Básica do	
	Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012),	
	recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que	
	adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à existência de Plano com dados	
	objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de	
	decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos	
	para recebimento de repasses previstos na LOAS: - Incluir	
	no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS):	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
	Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da	
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	,	06/10/2025
	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	
	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
	Orientações Técnicas do Centro de Referências de	
	Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento	
	Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-	
	se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento	
	no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo	
	de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos	
	pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas	
	ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das	
	vulnerabilidades sociais: - Providenciar capacitação em	
	,,	



	proteção social básica para todos os técnicos de nível	
	superior dos CRAS. O cumprimento da recomendação será	
	monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259,	
	parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação	
	certificado de capacitação em proteção social básica do	
	ano vigente de todos os servidores de nível superior da	
	equipe técnica do CRAS. O cumprimento da recomendação	
	é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art.	06/04/2026
INDIVIDIFIO DE QUITANDINHA	30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social;	00/04/2020
	art. 18, §2°, IV, V, X, Norma Operacional Básica do	
	Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012),	
	recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que	
	adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à existência de Plano com dados	
	objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de	
	decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos	
	para recebimento de repasses previstos na LOAS: - Incluir	
	no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS):	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente,	
	estruturado e que contenha os seguintes elementos:	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento	
	da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
	cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
	. , , ,	
	auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	



	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos	
MUNICIPIO DE QUITANDINHA	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	
	Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância	
	Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades	
	técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à "despersonalização" dos	
	procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade	
	de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes	
	incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:	
	- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização	
	contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do	
	Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização,	
	procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii)	
	procedimentos específicos do processo de Monitoramento	
	e Avaliação que será promovido pela vigilância	
	Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de	
	elaboração de relatórios periodicamente com os dados do	
	RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras	
	unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único	
	(relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros);	
	(iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento	
	periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte	
	da rede parceira referenciada sobre os seus	
	atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma	
	equipe responsável pela função.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que	
	institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância	
	Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração	
	e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com	
	frequência de atualização, procedimento de coleta de	
	dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do	
	processo de Monitoramento e Avaliação que será	
	promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os	
	procedimentos com previsão de elaboração de relatórios	
	periodicamente com os dados do RMA (atendimentos	
	realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da	
	Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de	
	cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os	
	procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de	



	dados à vigilância socioassistencial por parte da rede	
	parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços	
	prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela	
	função. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
	Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação	
	Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6	
	(seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos	
	serviços e à economia de trabalho com enfoque	
	direcionado ao público:	
	- Promover levantamento da demanda populacional pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	levantamento da demanda populacional municipal pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
MONION TO BE QUITANDINA	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	00/10/2020
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
	Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e	
	41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
	da vigilância socioassistencial: - Providenciar capacitação	
	da vigilariola socioassisteriolar i rovideriolar capacitação	



	em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de	
	nível superior do órgão gestor. O cumprimento da	
	recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L,	
	XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a	
	apresentação certificado de capacitação em vigilância	
	Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de	
	nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento	
	da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
	cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
	auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art.	06/04/2026
	30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social;	
	art. 18, §2°, IV, V, X, Norma Operacional Básica do	
	Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012),	
	recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que	
	adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à existência de Plano com dados	
	objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de	
	decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos	
	para recebimento de repasses previstos na LOAS: - Incluir	
	no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS):	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	'	
	indicadores de monitoramento e avaliação.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente,	
	estruturado e que contenha os seguintes elementos:	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento	
	da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
	cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
	auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	



	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
	plantigamento da 7 todistoriola cociar de maneira adequada.	
	Recomendação 2.1 – Considerando a inobservância dos	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	06/04/2026
	Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 – NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância	
	Socioassistencial – Ministério do Desenvolvimento Social e	
	combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades	
	técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à "despersonalização" dos	
	procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade	
	de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes	
	incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:	
	- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização	
	contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do	
	Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização,	
	procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii)	
	procedimentos específicos do processo de Monitoramento	
	e Avaliação que será promovido pela vigilância	
	Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de	
	elaboração de relatórios periodicamente com os dados do	
	RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras	
	unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único	
	(relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros);	
	(iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento	
	periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte	
	da rede parceira referenciada sobre os seus	
	atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma	
	equipe responsável pela função.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que	
	institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância	
	Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração	
	e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com	
	frequência de atualização, procedimento de coleta de	
	dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do	
	processo de Monitoramento e Avaliação que será	
	promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os	
	procedimentos com previsão de elaboração de relatórios	
	periodicamente com os dados do RMA (atendimentos	
	realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da	
	Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de	
	cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os	



	procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de	
	dados à vigilância socioassistencial por parte da rede	
	parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços	
	prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela	
	função. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
	Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	-	06/10/2025
	Resolução CNAS n°33/12 – NOB/SUAS e da Orientação	
	Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6	
	(seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos	
	serviços e à economia de trabalho com enfoque	
	direcionado ao público:	
	- Promover levantamento da demanda populacional pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	levantamento da demanda populacional municipal pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE CUITANDITA	Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da	00/40/0005
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial –	06/10/2025
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome –	
	Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" – páginas 40 e	
	41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
	, and any any and any and any any any	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

da vigilância socioassistencial:

- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), fim verificar a а de implementação da medida indicada.

Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.

Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do

#### MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

04/06/2025

Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), а fim de verificar implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.



MUNICÍDIO DE QUITANDINUA	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do	06/40/2025
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
	Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no	
	Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do	
	participante; atividades regulares; experiência no mercado	
	de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional	
	AcessoSuas.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da	
	ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho	
	contendo os 4 blocos: identificação do participante;	
	atividades regulares; experiência no mercado de trabalho;	
	Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas;	
	assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão	
	Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano	
	vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
	Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao	
	mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,	
	e com registro de frequência dos usuários.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	O samplimonto da recomendação será monitorado nos	



Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento nunal dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do tabalho, asam come registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação e de responsabilidade do cupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requistar o auxilio do(a). Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Deservolvimento Social e combate à forme-Ponto '5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomendase ace(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 287-4, 82°, de NI-CEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento de astruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nivel superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos asta. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigento de todos os servidores de nivel superior que atúam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação e de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetica), podendo este Tribunal requistar o auxilio do(a).  Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe		termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avallações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Municipio não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial — Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forme — Ponto '5.1. Equipe e habilidades técnicas' — páginas 40 e 41: recomenda-são (5) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial — Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L. XIV. e 259, parágro único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetic(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a). Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acessos ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministerio do Cidadania 2022, recomenda-sea os entes jurisdicionado		, ,	
para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mitimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requistar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Ofientação Técnica da Vigilañoria Socioassistencial Ministério do Deservolvimento Social e combate à forne - Ponto °5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomenda-se ac(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 287-A, \$2º, do RITCEPR, que adole(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilancia socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nivel superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L., XIV. e 259, parágrafo único, do Ri-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L., XIV. e 259, parágrafo único, do Ri-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do no vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a).  Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social bástica.  MUNI			
de presença e availações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Ofientação Técnica da Vigilância Socialassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forne - Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41: recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 287-X, \$2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providênciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nivel superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nivel superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requistar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acasso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo do Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à es			
de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeto(a), podendo este Tribunal requisitar o auxillo do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneriar adequada.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância do Orientação Técnica da Vigiláncia Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forne - Ponto °5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abalxo, com fundamento no art. 287-A, §2º, OR RITCEPR, que adote(m), no prazo de sels 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nivel superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV. e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial de ano vigente de todos os servidores de nivel superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetic(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básico.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesseo ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022; recomenda-sea aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no pra			
recomendação é de responsabilidade do cupante do cargo de Prefetico(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fili de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 62 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial — Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forme — Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" — páginas 40 e 41; recomenda-se ac/s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2", do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nivel superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação aerá monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do no vigente de todos os servidores de nivel superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação de de responsabilidade do coupante do cargo de Prefetio(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação da acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mumdo do trabalho e ori			
de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome - Ponto °5.1. Equipe e habilidades técnicas ° - páginas 40 e 41; recomenda-se acigo antes publicados dos jous pabaxo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do Ri-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial: - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV. e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a a presentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a). Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - organização do moderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abáxo, com fundamento no art. 267-A, § 2º do Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mu		de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Deservovimiento Social e combate à forme - Ponto *5.1. Equipe e habilidades técnicas* - páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, \$2*, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial: - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nivel superior do orgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 256, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente do todos os servidores de nivel superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do cupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento interno,		recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
implementação da medida indicada. Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigiláncia Socioassistencial — Ministério do Deservolvimento Social e combato à forme — Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" — páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do Ri-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial: - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Intermo(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo do Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à astruturação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estrutura e inclusão da por inclusão produtiva: - Estrutura e		de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial — Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome — Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" — páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tibunal requisitar o auxillo do(a). Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indiciada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da		do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forne — Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" — páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisclicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do coupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação da secundado por inclusão produtiva: - Estrutura e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estrutura e		implementação da medida indicada.	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial — Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forme — Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" — páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nivel superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nivel superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefetio(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação da sepssoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estrutura e inclusão da demanda por inclusão produtiva: - Estrutura e		Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial — Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forme — Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" — páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do Ri-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nivel superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nivel superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Têcnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estrutura e		inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial — Ministério do Desenvolvimento Social e combate à forme — Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" — páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do Ri-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nivel superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nivel superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Têcnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estrutura e	,	Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da	
Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome — Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" — páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Tecnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e imclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estrutura e	MUNICIPIO DE QUITANDINHA		06/10/2025
Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" — páginas 40 e 41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, \$2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial: - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI- TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadanía - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e inplementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nivel superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxilio do(a). Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vígente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a firm de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Cademo de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estrutura e			
termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a). Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		-	
providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação da vigilância socioassistencial:		adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
da vigilância socioassistencial:  - Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L., XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estrutura e		providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.  O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RITCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		da vigilância socioassistencial:	
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L., XIV, e 259, parágrafo único, do RITCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a). Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial	
termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI- TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadanía - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.	
TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
TCEPR, mediante a apresentação certificado de capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
de todos os servidores de nível superior que atuam no órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		· · ·	
podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada. Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
implementação da medida indicada.  Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e execução da proteção social básica.  MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
execução da proteção social básica.  Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		implementação da medida indicada.	
Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		execução da proteção social básica.	
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e	MUNICÍPIO DE OLUTANDINHA	Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do	04/06/2025
Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e	MONICIFIO DE QUITANDINITA	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	04/00/2023
Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e		L	
Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e			
implementar uma planilha de banco de interesse, com o			
		implementar uma planilha de banco de interesse, com o	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

informações

de

compartilhamento

socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), fim de verificar а implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

 Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal

06/10/2025



	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	Recomendação 8.3 Considerando a inobservância do	06/10/2025
MONION TO BE GOTT/MBINITY	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	00/10/2020
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao	
	mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,	
	e com registro de frequência dos usuários.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas	
	para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro	
	de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual	
	de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE REALEZA	Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao	06/04/2026
MONION TO BE REALIZA	artigo 165, § 4º, da Constituição Federal e ao art. 19 da	00/04/2020
	Norma Operacional Básica do Sistema Único de	
	Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12	
	(doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	amparo legal para as despesas previstas no PMAS:	
	- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de	
	que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e	
	o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e	
	objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS. O	
	•	
	cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	



Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência	
1	
social vigente, concatenados no sentido de que os	
programas, ações e objetivos específicos de assistência	
social estejam previstos de maneira ampla no Plano	
Plurianual e de maneira específica no PMAS. O	
cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
verificar a implementação da medida indicada.	
Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE REALEZA  Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art.  06/04/2026	
30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social;	
art. 18, §2°, IV, V, X, Norma Operacional Básica do	
Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012),	
recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	
fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que	
adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
providência, com vistas à existência de Plano com dados	
objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de	
decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos	
para recebimento de repasses previstos na LOAS:	
- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS):	
Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
correspondentes para sua implementação; metas	
anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
indicadores de monitoramento e avaliação.	
O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente,	
estruturado e que contenha os seguintes elementos:	
Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
correspondentes para sua implementação; metas	
anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento	
da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
implementação da medida indicada.	
Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE REALEZA

Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:

- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com freguência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte rede parceira referenciada sobre os atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços

06/04/2026



	prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela	
	função. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE REALEZA	Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos	06/04/2026
	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	
	Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal;	
	Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único,	
	art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS;	
	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome:	
	Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos";	
	recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento	
	municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial	
	do município:	
	- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no	
	mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e	
	social do município; as principais demandas oriundas das	
	situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços	
	e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	
	capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
	rede de proteção social nos territórios do município;	
	indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo	
	os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
	eventualmente, públicos específicos; variáveis e	
	indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
	políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
	social; indicadores territorializados.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico	
	Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo:	
	variáveis e indicadores de contexto econômico e social do	
	município; as principais demandas oriundas das situações	
	de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e	
	Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a	
	capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da	
	rede de proteção social nos territórios do município;	
	indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo	
	os Serviços Socioassistenciais Tipificados e,	
	eventualmente, públicos específicos; variáveis e	
	especificos, variaveis e	



	indicadores relativos à estrutura de oferta das demais	
	políticas públicas e a intersetorialidade com assistência	
	social; indicadores territorializados. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
	Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da	
MUNICÍPIO DE REALEZA	Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação	06/10/2025
	Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6	
	(seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos	
	serviços e à economia de trabalho com enfoque	
	direcionado ao público:	
	- Promover levantamento da demanda populacional pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	levantamento da demanda populacional municipal pelo	
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
	(SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da	
	demanda populacional que necessita de atendimento,	
	acompanhamento ou acolhida em domicílio. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância	
	Socioassistencial de maneira adequada.	
MUNICÍDIO DE DEALEZA	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do	06/40/2025
MUNICÍPIO DE REALEZA	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	,	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

#### MUNICÍPIO DE REALEZA

Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior, e com registro de frequência dos usuários.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para

06/10/2025



	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 1.2 - Considerando a inobservância do art.	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	30, III, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social;	06/04/2026
	art. 18, §2°, IV, V, X, Norma Operacional Básica do	
	Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS, 2012),	
	recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com	
	fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que	
	adotem, no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à existência de Plano com dados	
	objetivos e elementos concretos para auxílio na tomada de	
	decisão do gestor e cumprimento de um dos requisitos	
	para recebimento de repasses previstos na LOAS:	
	- Incluir no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS):	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Municipal de Assistência Social (PMAS) vigente,	
	estruturado e que contenha os seguintes elementos:	
	Diagnóstico Socioterritorial; objetivos gerais e específicos;	
	diretrizes e prioridades deliberadas; ações e estratégias	
	correspondentes para sua implementação; metas	
	anualizadas; resultados e impactos esperados; recursos	
	materiais, humanos e financeiros disponíveis e	
	necessários; cobertura da rede prestadora de serviços;	
	indicadores de monitoramento e avaliação. O cumprimento	
	da recomendação é de responsabilidade do ocupante do	
	cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o	
	auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos	06/04/2026
OESTE	art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição	
	Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90,	
	parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº	
	33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância	
	Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades	
	técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:

- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) fim de Controlador(a) Interno(a), а verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO

Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição

06/04/2026



### Coordenadoria de Medidas Executórias

**OESTE** 

Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2°, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:

- Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo Serviços Socioassistenciais **Tipificados** os eventualmente, públicos específicos; variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Servicos Socioassistenciais **Tipificados** públicos específicos; eventualmente. variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO	DE	SANTA	TEREZA	DC
OESTE				

Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:

- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Recomendação 3.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, Constituição Federal; do art. 2º, parágrafo único - Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social; do art. 3º, IV; Art. 7º, V; Art. 12, XXV; Art. 22, IV; Art. 91, XV - NOB SUAS/2012; da Diretriz 5 e Meta 12 - Resolução CNAS nº 7/2016; do artigo 86 - Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; recomendase ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 03 ( três) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação da intersetorialidade dentro do município:

- Emitir ato normativo municipal no qual institua comitê intersetorial para identificar e assistir a população em condição de vulnerabilidade social, com encontros no mínimo mensais e representantes da área de assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e passar a promover os referidos encontros.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-

06/10/2025

04/07/2025



	LTOEDD III d	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que	
	institua comitê intersetorial para identificar e assistir a	
	população em condição de vulnerabilidade social, com	
	encontros no mínimo mensais e representantes da área de	
	assistência social, educação, saúde e Conselho Tutelar, e	
	apresentação das atas de reuniões mensais do Comitê	
	Intersetorial. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade	
	entre as políticas públicas municipais de maneira	
	adequada.	
MUNICÍDIO DE CANTA TEDEZA DO	Recomendação 3.2 - Considerando a inobservância do art.	04/07/2025
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	12 da Lei n.º 14.601/23, recomenda-se aos entes	04/07/2025
OESTE	jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°,	
	do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 03 (três)	
	meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à busca ativa de	
	crianças com ausência na escola, à busca ativa de	
	mulheres que não efetuaram pré-natal e ao retorno do	
	auxílio bolsa família para as famílias que dele necessitam:	
	- Instituir no Comitê intersetorial o compartilhamento de	
	informações quanto ao acompanhamento das	
	condicionalidades na área de educação e da saúde.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a ato normativo que institua	
	comitê intersetorial para acompanhamento das	
	condicionalidades na área de educação e saúde. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 3 - O Município não promove a intersetorialidade	
	entre as políticas públicas municipais de maneira	
	adequada.	
	,	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	Recomendação 4.1 - Considerando a inobservância dos	04/08/2025
OESTE	art. 30, I e II, V - Constituição Federal, do Manual do Indice	
	de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e	
	do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal); da Lei	
	Federal Lei nº 8.742/1993; da Lei nº 14.601 de 19 de junho	
	de 2023; da Lei nº 14.284/2021 e da Portaria MC nº	
	747/2022; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 04 (quatro) meses, contados	
	nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a	
	, , , ,	
	seguinte providência, com vistas à busca ativa e	



_	T	T
	atualização do Cadastro Único e ao aprimorando a gestão municipal:	
	- Emitir e aplicar ato normativo que contenha as diretrizes	
	para atualização do Cadastro Único, com frequência,	
	especificação dos procedimentos e indicação dos	
	responsáveis. O cumprimento da recomendação será	
	monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259,	
	parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação	
	do ato normativo que contenha as diretrizes para	
	atualização do Cadastro Único, com frequência e	
	especificação dos procedimentos. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 4 - O Município não estruturou o processo de	
	trabalho para atualização e gestão de dados do Cadastro	
	Único de maneira adequada.	
,	Recomendação 6.1 - Considerando a inobservância da	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	06/04/2026
OESTE	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
	Orientações Técnicas do Centro de Referências de	
	Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento	
	Social e combate à fome - Capítulo 6; da Resolução 17/11	
	do CNAS, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s)	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2°, do RI-TCEPR,	
	que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento dos serviços do	
	PAIF e à diminuição das vulnerabilidades sociais:	
	- Adequar a equipe de referência do CRAS para que esteja	
	de acordo com o critério de suficiência das cartilhas	
	orientativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência	
	Social, Família e Combate à Fome.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação da relação de	
	funcionários que atuam no Centro de Referência em	
	Assistência Social, com o certificado de formação de	
	ensino superior de cada um e a carga horária cumprida. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
	Recomendação 6.2 - Considerando a inobservância da	00/40/0755
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial -	06/10/2025
OESTE	Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome -	
<u> </u>		<u> </u>



	Donto #5 1 Fauino o hobilidades técnicos #	
	Ponto "5.1. Equipe e habilidades técnicas" - páginas 40 e	
	41; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de seis 06 (meses), contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas ao aprimoramento da estruturação	
	da vigilância socioassistencial:	
	- Providenciar capacitação em Vigilância Socioassistencial	
	para todos os servidores de nível superior do órgão gestor.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação certificado de	
	capacitação em vigilância Socioassistencial do ano vigente	
	de todos os servidores de nível superior que atuam no	
	órgão gestor. O cumprimento da recomendação é de	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	Recomendação 6.3 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
OESTE	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do	
	Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, das	
	Orientações Técnicas do Centro de Referências de	
	Assistência Social - CRAS - Ministério do Desenvolvimento	
	Social e combate à fome - Capítulo 5, item V; recomenda-	
	se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento	
	no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo	
	de seis 06 (meses), contados nos termos estabelecidos	
	pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas	
	ao aprimoramento dos serviços do PAIF, diminuição das	
	vulnerabilidades sociais:	
	- Providenciar capacitação em proteção social básica para	
	todos os técnicos de nível superior dos CRAS.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação certificado de	
	capacitação em proteção social básica do ano vigente de	
	todos os servidores de nível superior da equipe técnica do	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),	
	podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a)	
	Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 6 - Há inadequações na equipe de gestão e	
	execução da proteção social básica.	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	Recomendação 7.1 - Considerando a inobservância dos	05/05/2025
	art. 30, I e II, V - Constituição Federal artigo 24 - Lei	



OESTE	Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, da Lei 8.742, de	
	7 de dezembro de 1993; da Resolução nº 109, de 11 de	
	novembro de 2009; da Orientações Técnicas sobre o PAIF	
	- Volume 1/2012- Ministério do Desenvolvimento Social e	
	Combate à Fome; da Orientações Técnicas sobre o PAIF -	
	Volume 2/2012 - Ministério do Desenvolvimento Social e	
	Combate à Fome; recomenda-se ao(s) ente(s)	
	jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A,	
	§2°, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 01 (um)	
	mês, contado nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à efetividade do	
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, à	
	promoção de prevenção à situação de violência familiar e à	
	promoção de prevenção à quebra de vínculo familiar:	
	- Emitir ato normativo para instituição de reuniões	
	quinzenais no CRAS entre a equipe de referência, para	
	discutir os casos da semana (Estudo de Caso), e realizar	
	as referidas reuniões.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-	
	TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo para	
	instituição de reuniões no mínimo quinzenais entre a	
	equipe de referência do CRAS, para discutir os casos da	
	semana (Estudo de Caso) e ata das respectivas reuniões.	
	O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à	
	Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira	
	adequada.	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	Recomendação 7.6 - Considerando a inobservância da	06/10/2025
OESTE	Resolução nº 109/2009 - Conselho Nacional de Assistência	
	Social; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 1 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009; Cartilha de Orientações Técnicas CRAS - vol. 2 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 1 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009; Cartilha de Orientação Técnica do PAIF - Vol. 2 -	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome -	
	2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo,	
	com fundamento no art. 267- A, §2º, do RI-TCEPR, que	
	adote(m), no prazo de 06 (seis) meses, contados nos	
	termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte	
	providência, com vistas à efetividade do Serviço de	
	Proteção e Atendimento Integral à Família, à promoção de	
	prevenção à situação de violência familiar e à promoção de	
	prevenção à quebra de vínculo familiar: - Ofertar no CRAS	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

oficinas com famílias no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, com técnico de nível superior do CRAS, registradas e avaliadas, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do planejamento mensal dos temas e palestrantes das Oficinas com Família realizadas no âmbito do PAIF, assim como registro de presença e avaliações dos participantes das Oficinas com Famílias, com frequência mínima mensal. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 7 - O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) não está sendo ofertado de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OFSTE

Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados

abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e

inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização

da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para

04/06/2025



	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
OESTE	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual	
	no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação	
	do participante; atividades regulares; experiência no	
	mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa	
	Nacional AcessoSuas.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da	
	ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho	
	contendo os 4 blocos: identificação do participante;	
	atividades regulares; experiência no mercado de trabalho;	
	Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas;	
	assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão	
	Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano	
	vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
OESTE	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao	
	mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,	
	e com registro de frequência dos usuários.	



	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas	
	para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro	
	de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual	
	de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 1.1 - Considerando a inobservância ao	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO	artigo 165, § 4°, da Constituição Federal e ao art. 19 da	06/04/2026
OESTE	Norma Operacional Básica do Sistema Único de	
	'	
	Assistência Social (NOB-SUAS, 2012), recomenda-se aos	
	entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-	
	A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 12	
	(doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	amparo legal para as despesas previstas no PMAS:	
	- Adequar os instrumentos de planejamento no sentido de	
	que haja mínima concatenação entre o PPA (2026-2029) e	
	o PMAS (2026-2029), para que os programas, ações e	
	objetivos estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano	
	Plurianual vigente e do Plano Municipal de Assistência	
	social vigente, concatenados no sentido de que os	
	programas, ações e objetivos específicos de assistência	
	social estejam previstos de maneira ampla no Plano	
	Plurianual e de maneira específica no PMAS. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de	
	planejamento da Assistência Social de maneira adequada.	
	Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do	
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	04/06/2025
ITAIPU	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva:

- Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional AcessoSuas;

06/10/2025



	assim como apresentação de cinco Plano de Inclusão	
	Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no ano	
	vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
MUNICÍDIO DE CANTA TEDEZIMUA DE	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	00/40/2025
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
ITAIPU	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao	
	mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,	
	e com registro de frequência dos usuários.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas	
	para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro	
	de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual	
	de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
	implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 1.3 - Considerando a inobservância ao	
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO	artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal recomenda-se	06/04/2026
TRIUNFO	aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art.	
	267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adotem, no prazo	
	de 12 meses, contados nos termos estabelecidos pelo	
	Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao	
	aprimoramento do planejamento municipal e que haja	
	recursos públicos destinados à política de Assistência	
	· ·	
	Social: - Incluir no Plano Plurianual (2026-2029): programa,	
	objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à	
	Assistência Social. O cumprimento da recomendação será	
	monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo	



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do Plano Plurianual municipal vigente, no qual apresente programa, objetivos (diretrizes), ações e metas relacionadas à Assistência Social. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 1 - O Município não estruturou os instrumentos de planejamento da Assistência Social de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO 06/04/2026

Recomendação 2.1 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "5.1 Equipe e Habilidades técnicas", recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à "despersonalização" dos procedimentos, à minimização dos efeitos da rotatividade de pessoal e à facilitação do treinamento de novos agentes incorporados ao trabalho de vigilância socioassistencial:

- Elaborar e implementar Protocolo de Operacionalização contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do processo de Monitoramento e Avaliação que será promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos prevendo o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte parceira referenciada sobre os da rede atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação de ato normativo que institua um Protocolo de Operacionalização da Vigilância Socioassistencial contendo diretrizes para: (i) a elaboração e atualização do Diagnóstico Socioterritorial, com frequência de atualização, procedimento de coleta de dados e suas fontes; (ii) procedimentos específicos do



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

processo de Monitoramento e Avaliação promovido pela vigilância Socioassistencial; (iii) os procedimentos com previsão de elaboração de relatórios periodicamente com os dados do RMA (atendimentos realizados nos CRAS, CREAS e outras unidades da Assistência Social) e do Cadastro Único (relatórios de cumprimentos de condicionalidades e outros); (iv) os procedimentos que prevê o encaminhamento periódico de dados à vigilância socioassistencial por parte da rede parceira referenciada sobre os seus atendimentos/serviços prestados; (v) a indicação de uma equipe responsável pela função. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), este Tribunal requisitar o auxílio do(a) podendo Controlador(a) Interno(a), de verificar a а fim implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO 06/04/2026

Recomendação 2.2 - Considerando a inobservância dos art. 30, I e II, V, art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal Art. 37, Caput, art. 59, VII - Constituição Federal; Art. 87, art. 88, caput e §2º, art. 89, art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 94 - Resolução CNAS nº 33/12 - NOB/SUAS; Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome: Ponto "3.3 Elaboração de Diagnóstico e Estudos"; recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, §2º, do RI-TCEPR, que adote(m), no prazo de 12 (doze) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao aprimoramento no planejamento municipal e ao conhecimento da realidade socioassistencial do município:

Produzir Diagnóstico Socioterritorial, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situação de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo os Servicos Socioassistenciais **Tipificados** públicos eventualmente. específicos: variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos arts. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do RI-TCEPR, mediante a apresentação do Diagnóstico



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

Socioterritorial municipal atualizado, contendo, no mínimo: variáveis e indicadores de contexto econômico e social do município; as principais demandas oriundas das situações de risco e vulnerabilidade social para os Serviços e Benefícios Socioassistenciais; indicadores sobre capacidade de oferta de serviços socioassistenciais da rede de proteção social nos territórios do município; indicadores que correlacionem demanda e oferta, segundo Serviços Socioassistenciais **Tipificados** eventualmente, públicos específicos; variáveis indicadores relativos à estrutura de oferta das demais políticas públicas e a intersetorialidade com assistência social; indicadores territorializados. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO Recomendação 2.3 - Considerando a inobservância da Resolução CNAS n°33/12 - NOB/SUAS e da Orientação Técnica da Vigilância Socioassistencial, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas ao conhecimento sobre a real demanda e necessidade dos serviços e à economia de trabalho com enfoque direcionado ao público:

- Promover levantamento da demanda populacional pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do levantamento da demanda populacional municipal pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), dividido em faixas etárias e o levantamento da demanda populacional que necessita de atendimento, acompanhamento ou acolhida em domicílio. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

Achado 2 - O Município não estruturou a área Vigilância Socioassistencial de maneira adequada.

06/10/2025



#### Coordenadoria de Medidas Executórias

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Recomendação 8.1 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 02 (dois) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e implementar uma planilha de banco de interesse, com o compartilhamento informações de entre socioassistencial (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, etc.), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o envio da planilha de banco de interesse, com o compartilhamento de informações entre a rede socioassistencial e outras políticas públicas (secretaria, CRAS, CREAS, abrigos, secretaria do trabalho, Cadastro Único), incluindo escolaridade dos usuários, seus interesses e experiências profissionais, disponibilidade de tempo e demandas de trabalho. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), fim de verificar implementação da medida indicada.

Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO Recomendação 8.2 - Considerando a inobservância do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas à estruturação e implementação de acompanhamento, identificação e inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização da demanda por inclusão produtiva: - Estruturar e implementar o Plano de Inclusão Individual no Mundo do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do participante; atividades regulares; experiência no mercado de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional

04/06/2025

06/10/2025



### Coordenadoria de Medidas Executórias

	AcessoSuas. O cumprimento da recomendação será	
	monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo	
	único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	modelo da ficha de Plano de Inclusão Individual no Mundo	
	do Trabalho contendo os 4 blocos: identificação do	
	participante; atividades regulares; experiência no mercado	
	de trabalho; Habilidades segundo o Programa Nacional	
	AcessoSuas; assim como apresentação de cinco Plano de	
	Inclusão Individual no Mundo do Trabalho preenchidos no	
	ano vigente, desde que protegidos os dados sensíveis. O	
	cumprimento da recomendação é de responsabilidade do	
	ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal	
	requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de	
	verificar a implementação da medida indicada.	
	Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para	
	inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	
	Recomendação 8.3 - Considerando a inobservância do	00/40/0005
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do	06/10/2025
TRIUNFO	Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, estruturado no	
	Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do	
	Cidadania - 2022, recomenda-se aos entes jurisdicionados	
	abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento	
	Interno, que adotem, no prazo de 06 (seis) meses,	
	contados nos termos estabelecidos pelo Regimento	
	Interno, a seguinte providência, com vistas à estruturação e	
	implementação de acompanhamento, identificação e	
	inclusão das pessoas no mundo do trabalho e organização	
	da demanda por inclusão produtiva:	
	- Estruturar e ofertar oficinas periódicas para inclusão ao	
	mundo do trabalho, mediadas por técnico de nível superior,	
	e com registro de frequência dos usuários.	
	O cumprimento da recomendação será monitorado nos	
	termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do	
	Regimento Interno, mediante a apresentação do	
	planejamento anual dos temas e palestrantes das oficinas	
	para inclusão do mundo do trabalho, assim como registro	
	de presença e avaliações dos participantes do ciclo anual	
	de oficinas, com no mínimo 4 encontros. O cumprimento da	
	recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo	
	de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio	
	do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a	
1	l. , , , ,	
	implementação da medida indicada.	
	implementação da medida indicada.  Achado 8 - O Município não tem ofertado políticas para inclusão no Mundo do Trabalho de maneira adequada.	

Nos termos do art. 267-B do Regimento Interno, a ciência da decisão se deu conforme a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 1335/25-DP (peça 24).



### Coordenadoria de Medidas Executórias

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do item III (peça 22) da decisão.

É a informação.

CMEX, 10 de junho de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: KATIA JANINE ROCHA AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL Coordenador de Medidas Executórias